



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ
Av. João Paracampos, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 026/2020

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CHORÓ PARA A GESTÃO 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CHORÓ-CE, SUBMETE À APRECIÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DESTE PLENÁRIO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Choró/CE, para o mandato 2021/2024, reger-se-ão por esta Lei que observará os ditames da CF/88, com as modificações da Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998.

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior será pago mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração e de acordo com os seguintes valores em moeda corrente:

I – Prefeito Municipal fica fixado subsídios mensal no valor de R\$ 15.015,84 (Quinze mil, quinze reais e oitenta e quatro centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal fica fixado subsídios mensal no valor R\$ 9.009,28 (nove mil, nove reais e vinte oito centavos);

III – Secretários Municipal fica fixado subsídios mensal no valor de R\$ 6.720,00(Seis mil setecentos e vinte reais);

Art. 3º - Os subsídios de Prefeito e Vice- Prefeito somente serão pagos em data integral ou posterior do pagamento mensal de todos os servidores públicos e agentes políticos municipais, sob pena do Chefe do Poder Executivo Municipal incorrer em crime de responsabilidade tipificado nos termos da lei penal

Art. 4º - As despesas decorrentes de execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento anual do Poder Executivo dos exercícios financeiros de 2021 a 2024.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

Sala da Presidência da Câmara, aos 06 de outubro de 2020.

Mesa Diretora:

Francisco Elcimar Lusía Ribeiro
Francisco Elcimar Lusía Ribeiro

Presidente

Francisco Antônio Delmiro
Francisco Antônio Delmiro

Vice Presidente

Paulo George de Sousa Saraiva
Paulo George de Sousa Saraiva

Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ
Av. João Paracampos, 938 - Centro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.12.73 - CNPJ: CNPJ: 01.684.629/0001-60

PARECER

Ementa: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Choró/CE para a gestão 2021/2024 nos termos do inciso V, do art. 29 da CF/98 e dá outras providências.

Referência: **PROJETO DE LEI Nº: 026/2020**

1. RELATÓRIO

Chegou à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei que autoriza a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Choró/CE para a gestão 2021/2024. A proposição chegou acompanhada da devida Justificativa.

O Artigo segundo da proposição trouxe em seu bojo os valores dos subsídios a serem repassados ao do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Choró/CE para a gestão 2021/2024.

O Artigo segundo do Projeto de lei trouxe em sua redação a fundamentação do disposto na Constituição Federal, no seu art. 29, inciso V, que resguarda a fixação destes subsídios.

As despesas decorrentes de execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária para o Exercício de 2021 e exercícios subsequentes, suplementados, se necessários.

Eis o breve relatório. Passa-se a opinar.

2. DA ANÁLISE DO PROJETO DO PONTO DE VISTA FORMAL

2.1 DA INICIATIVA

A proposição tem a iniciativa do Poder Legislativo. Assim sendo, do ponto de vista da iniciativa a proposição não apresenta vício, porquanto se coaduna com o



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro – CEP: 63950-000 – Choró/CE

Tele/fax: (88) 3438.12.73 - CNPJ: CNPJ: 01.684.629/0001-60

disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município e no art. 29, V da CF/88, quando dispõe sobre a competência da Câmara Municipal para permitir a fixação dos subsídios;

3. DA ADEQUAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

Do ponto de vista do instrumento normativo adequado à matéria em liça vê-se que no caso concreto a proposição deve ser por meio de Projeto de Lei, nos termos do Art. 35 e seguintes do Regimento Interno da Câmara.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA PROPOSIÇÃO

A legislação pertinente à matéria encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, a qual estabelece as normas para a fixação destes subsídios.

Com efeito, a fixação dos subsídios do Poder Legislativo se faz necessária conforme determinação do art. 29, V da CF/88 e do Regimento Interno desta Casa, consoante se verifica o art. 35, como se vê nos artigos adiante transcritos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

Conforme se observa no projeto enviado pelo poder Legislativo é possível esclarecer que o mesmo atende os requisitos necessários para a fixação dos subsídios, sob o respaldo do art. 29, inciso V da Constituição Federal.

Cumprе ressaltar que conforme determinação de Lei Complementar nº 173/2020, que desautoriza a conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares até o dia 31 de Dezembro de 2021, ficando impossibilitado o reajuste até esta data, porém nada impede estabelecer os subsídios a partir desta data (01/01/2022).



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE

Tele/fax: (88) 3438.12.73 - CNPJ: CNPJ: 01.684.629/0001-60

5. DA APLICAÇÃO DA TÉCNICA LEGISLATIVA NA REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

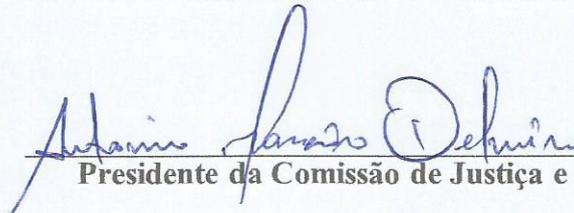
O projeto não apresenta vícios formais, e aplica a correta técnica legislativa, dando fiel cumprimento ao que prevê a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei Orgânica do Município, inexistindo óbice, por ora, para sua tramitação uma vez que está de acordo com os ditames legais e Constitucionais, entendimento que se exara nos termos do que dispõem os Arts. 35 e 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Choró-Ce.

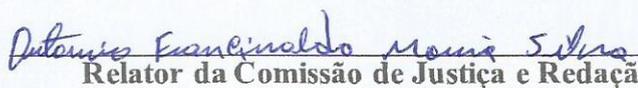
6. CONCLUSÃO

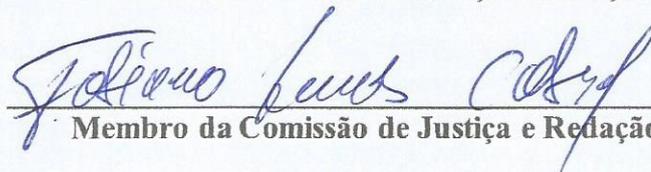
Diante de todo o exposto, opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 026/2020, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

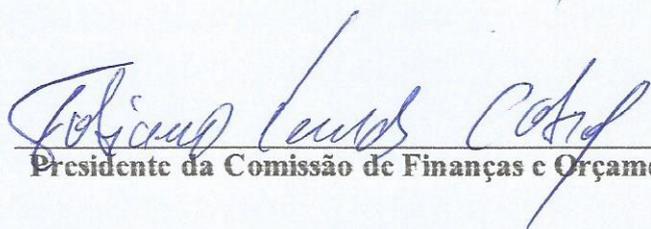
É o parecer das Relatorias das Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, que se manifestam **FAVORÁVEIS À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO** da proposição tal qual se apresenta, o que fazem com fulcro nos Arts. 82, I e 83, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Choró-Ce.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ-CE, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2020.


Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Relator da Comissão de Justiça e Redação


Membro da Comissão de Justiça e Redação


Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

toinho
Francinaldo
Lobruano



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Av. João Paracampos, 938 - Centro - CEP: 63950-000 - Choró/CE

Tele/fax: (88) 3438.12.73 - CNPJ: CNPJ: 01.684.629/0001-60

Antonio Francisco da Costa Silva
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Antonio Francisco de Jesus
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

*Fabrano
Francinaldo
João*